

DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.506477/2016-12

INTERESSADO: ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de expediente protocolizado pela sociedade empresária **ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP** em **20.10.2016**, com vistas a Autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.
- 1.2. Durante o tramite processual foram realizadas exigências à empresa conforme Ofício nº 131(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS-ANAC.
- 1.3. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (GTOS/GEAM/SAS) **35(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS**, os quais adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

- 2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.
- 2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.
- 2.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar.
- 2.4. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontrase regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

3. DAS ANÁLISES

- 3.1. A regularidade jurídica da **ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP** é atestada por meio de cópia da primeira alteração e consolidação contratual, e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.
- 3.2. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela **Gerência de Operações da Aviação Geral Superintendência de Padrões Operacionais (**GTOS/SAS) Doc. (0340844), que manifestou, por meio do Parecer nº 11/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO, favorável ao pleito da empresa.
- 3.3. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	21/03/2017	Pag. 12 do Doc. 0113828
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	16/02/2017	Doc. 0351967
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	18/01/2017 (Data de consulta)	Doc. 0351959

4. DA DECISÃO

- 4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, consolidado no Parecer da SAS Nº 35 (0351835), **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e posteriores alterações, **pela aprovação da Autorização para operação, por 5 (cinco) anos, para a exploração do Serviço Aéreo Público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP.**
- 4.2. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas e a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

JOSÉ RICARDO BOTELHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 21/01/2017, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php? acesso externo=0, informando o código verificador 0354872 e o código CRC 848CE343.

SEI nº 0354872